

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº058-2015

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXTRAÇÃO DE BASALTO (PEDRAS IRREGULARES) FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO E A EMPRESA ARLINDO DE OLIVEIRA- ME

Contratante: Município de Faxinalzinho, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 92.453851/0001-08, com sede administrativa na Avenida Lido Armando Oltramari 1225, Faxinalzinho-RS, neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **SELSO PELIN**, brasileiro, casado, residente a Rua Jose Pelin nº 11, portador do CPF nº 565 718 440-87 e RG nº1030439366.

Contratada: ARLINDO DE OLIVEIRA - ME, com sede na Rua Olinto Zambonato, 1430, na cidade de Faxinalzinho, RS, Empresa Individual, inscrita no Ministério da Fazenda com o CNPJ sob o nº 05.416.580/0001-16, representada neste ato por ARLINDO DE OLIVEIRA, portador da cédula de identidade nº3046766444 e CPF Nº984.643.100-72, doravante denominada **CONTRATADA**, para executar a prestação dos serviços de extração de Basalto (pedras irregulares) descritos na Cláusula Segunda - Do Objeto.

Cláusula Primeira: O presente contrato regula-se por suas cláusulas, pelas disposições do edital ao qual se vincula, aplicando-se supletivamente as disposições de direito público, a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado aplicáveis ao caso.

Cláusula Segunda: contratação de empresa especializada que disponibilizará profissionais para a exploração e extração de pedras Basalto (irregulares) em área de servidão administrativa determinada pelo Decreto Municipal 1277/2014 e Licenciamento Ambiental LO nº005/2014, e processo de licitação modalidade Pregão presencial nº006/2015, em quantidade de 10.000 m² (dez mil metros quadrados)

Cláusula Terceira: A contratada terá um prazo de 01 (um) ano contados da assinatura do presente contrato para concluir a extração e disponibilização do referido material em local de acesso para que o município possa carregar, o prazo constante desta cláusula poderá ser prorrogado mediante requerimento fundamentado da contratada e aceito pelo Município.

Cláusula Quarta: Pelo objeto do presente contrato o contratante pagará à contratada o preço de R\$:105.000,00 (cento e cinco mil reais), conforme preço determinado no edital de pregão presencial nº.006/2015.

Cláusula Quinta: O serviço será executado por empregado da contratada devidamente registrado, treinado, uniformizado e com crachá de identificação.

Cláusula Sexta: A contratada deverá observar que os empregados designados respeitem as normas de segurança e higiene do trabalho, utilizando os equipamentos de proteção individual e do trabalho.

Cláusula Sétima: A contratada poderá disponibilizar para realização dos serviços tantos empregados quantos forem necessários para a boa execução do objeto do contrato.

Parágrafo Único: Caberá a contratada definir qual ou quais os empregados que prestarão o serviço. A escala de trabalho será de responsabilidade da contratada.

Cláusula Oitava: A execução do objeto será acompanhada pela Secretaria Municipal de Obras do Município.

Cláusula Nona: O uniforme bem como os equipamentos de proteção individual e do trabalho necessários a execução dos serviços serão fornecidos pela contratada, bem como os equipamentos para execução do serviço.

Cláusula Décima: A contratada responsabiliza-se por todos os atos, fatos, omissões e danos ao contratante ou a terceiros, praticados por seus empregados, que resulte em infração ao presente instrumento.

Cláusula Décima Primeira: Os encargos tributários, fiscais, fundiários, sociais ou previdenciários inerentes a esta prestação de serviços serão de inteira responsabilidade da contratada.

Cláusula Décima Segunda: O horário da prestação dos serviços, bem como as escala de trabalho serão definidas pela contratada.

Cláusula Décima Terceira: À contratante incumbe o pagamento do valor ajustado na forma e nos prazos convencionados, e à contratada a entrega do objeto do contrato nas condições avençadas.

Cláusula Décima Quarta: A contratada deverá observar que o material a ser utilizado não cause danos a natureza respeitando a legislação ambiental.

Cláusula Décima Quinta: Por inexistir relação empregatícia ou jurídica entre a contratante e os prepostos da contratada que forem designados para executarem serviços no objeto do contrato, a contratada assume também, perante a contratante, a obrigação de excluí-la de imediato de todo e qualquer processo ajuizado por empregado ou fiscalização de órgão governamental, isentando-a, por inexistência de qualquer vínculo trabalhista, excetuando-se a obrigação constante da cláusula seguinte.

Cláusula Décima Sexta: O objeto do presente contrato é a extração de 10.000 m² (dez mil metros quadrados) de pedras irregulares (basalto) conforme processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº006/2015.

Cláusula Décima Oitava: A contratante deverá dar a contratada as condições necessárias a execução dos serviços contratados observado a disponibilidade de máquinas para a retirada do material.

Cláusula Décima Nona: O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- a) amigavelmente por acordo entre as partes;
- b) imotivadamente por qualquer das partes com comunicação prévia e por escrito com prazo de (15) quinze dias;
- c) por descumprimento de cláusula contratual.

Cláusula Vigésima: Rescindido o contrato ficam ressalvados eventuais créditos decorrentes da execução do presente contrato, os quais deverão ser satisfeitos até o final do prazo da denúncia.

Cláusula Vigésima Primeira: Ao contratado incidirá as seguintes penalidades pela inexecução contratual:

- Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze dias) após o qual será considerado inexecução contratual;

- Multa de 8% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (1 ano)

- Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Parágrafo único: As multas constantes do caput desta cláusula serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

Cláusula Vigésima Segunda – DO GESTOR DO CONTRATO.

Fica designado o Secretário de Obras, como Gestores do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e Portaria Municipal nº 2827/2013, para o fim de acompanhamento e fiscalização do presente termo contratual.

Cláusula Vigésima Quarta: Para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de São Valentim-RS.

E por estarem assim justos e acertados lavrou-se o presente tremo em duas vias de igual teor e forma que após lido e achado conforme é assinado pelas para que surta seus efeitos.

Faxinalzinho, 19 de março de 2015.

Selso Pelin
Prefeito Municipal

Arlindo de Oliveira - ME
Contratada

Vilso Ademar Confortin
Secretário de Obras Gestor do Contrato

Registre-se.